



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 132, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

**Estabelece normas para o retorno parcial das atividades não econômicas que especifica após o período de suspensão para a prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** que é realizada continuamente a análise sistemática dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica do Município de Diamantina pela Secretaria Municipal de Saúde;

**Considerando** que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecerem;

**Considerando** a existência de protocolos sanitários bastante restritivos e necessários para a realização de atividades não econômicas de que trata este Decreto, o que viabilizará o controle da proliferação da COVID-19;

**Considerando** a necessidade de o Município promover revisões constantes dos Decretos Municipais até então expedidos com o fito de mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal, quais sejam, Decretos 133, 135, 136, 140, 145, 146, 174, 175, 176, 200, 201, 202, 233, 236, 275, 312, 322, 337, 351, 355, 381, 390, 391 e 459, todos de 2020, e os Decretos



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

032, 033, 083 e 114 de 2021;

**E considerando** a deliberação do Gabinete de Crise, constituído por este Executivo Municipal para a construção coletiva e democrática de medidas de enfrentamento à Pandemia de COVID-19, consolidada em reunião ocorrida em 03 de março de 2021 no sentido de implementação das medidas de que trata este Decreto,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o retorno das seguintes atividades de ensino presenciais na área da saúde: estágios supervisionados obrigatórios, residência médica e multiprofissional, internatos.

**Art. 2º** - O retorno das atividades de que trata o artigo 1º deste Decreto fica condicionado à aprovação, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Diamantina, de protocolos específicos por curso/atividade de ensino.

**Art. 3º** - No que não contrariar este Decreto, ficam mantidas todas as medidas determinadas nos Decretos Municipais que tratam da prevenção ao contágio e de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 08 de março de 2021.

**Juscelino Brasiliano Roque**  
**Prefeito Municipal**